**LEI Nº 2.657/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BRINDE NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS,** Prefeito de Catanduvas (SC), no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder um brinde natalino para o ano de 2018, de valor não superior a R$ 80,00 (oitenta reais), para cada servidor público municipal.

**§1º.** O brinde será concedido a todos os servidores públicos ativos da administração municipal, sejam efetivos, comissionados, contratados em caráter temporário, estagiários, agentes políticos, com vínculo com a Administração Pública na data de 10 de dezembro de 2018.

**§2º.** Também farão jus ao brinde os Conselheiros Tutelares titulares que estiverem em efetivo exercício na data de 10 de dezembro de 2018.

**§3º.** A Câmara Municipal de Vereadores poderá requisitar a quantidade de brindes necessários para contemplação de seus servidores.

**§4º.** O brinde oferecido pelo Poder Executivo é único, e não se constitui, para os fins legais, em salário ou remuneração *in natura*.

**§5º.** A espécie, a quantidade e o formato do brinde será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, e discriminado no edital de licitação a ser lançado para aquisição dos produtos.

**Art. 2º.** Fica a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, a fixação de data, horário e local para distribuição dos brindes, bem como, o estabelecimento de plano logístico que possibilite a entrega.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, 05 de dezembro de 2018.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**LUCIMARI SPADER**

Secretária Municipal de Administração e Finanças